



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

A **PRFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA** – PR, CNPJ: 76.995.455/0001-56, sediada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro de Coronel Vivida – Pr, através da Divisão de Estudos e Projetos emite Parecer Técnico com relação a obra: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER) PROJETO MEU CAMPINHO – CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NA PRAÇA DOS PIONEIROS, referente ao Contrato 95/2022 e Tomada de Preços 06/2022.

Esse departamento é de parecer favorável quanto à Paralisação/Suspensão do contrato supracitado assinado na data de 11 de julho de 2022, tendo em vista as exigências da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1991, conforme art. 73, VI, a):

“...

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

“...

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

“...

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

“...”

Considerando que o contrato na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, permite a paralisação por ordem legal, e que a empresa CONTRATADA está em comum acordo, emitimos parecer técnico favorável à paralisação da obra pelo prazo de 60 dias, enquanto perdurar a vedação imposta pela lei supracitada.

É o parecer

Coronel Vivida, 29 de julho de 2022

Jean Felipe Micoanski

Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR

Divisão de Estudos e Projetos

Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Assunto: Possibilidade de paralisação de obra em andamento durante o período eleitoral – impossibilidade de transferência de recursos para pagamento das medições.

Instado a se manifestar acerca da legalidade da paralisação de obras públicas em andamento devido a ausência de transferência de recursos durante o período eleitoral, esta Procuradoria emite seu parecer no seguinte sentido.

É possível a suspensão do início das obras ou paralisação das mesmas pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no disposto na Lei nº 9.504/97, em especial na alínea “a” do inciso VI do art. 73, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Ocorre que desde o mês de julho passado estão proibidos o Estado e a União de efetuar o repasse ao Município de Coronel Vivida-PR de recursos para pagamento das obras e serviços conveniados.

Nessa esteira, não havendo o repasse dos recursos financeiros para custeio das obras em andamento, não poderá o Município efetuar o pagamento das medições.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Destarte, poderá a contratada optar por paralisar as obras em andamento pelo período acima, haja vista que não receberá pelas mesmas, pelo menos não por hora, ou ainda, poderá o Município optar pela suspensão do início das obras, uma vez que não poderá cumprir com suas obrigações contratuais, qual seja, pagar os valores das respectivas medições.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal
OAB/PR 67.071



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 01 - TERMO DE PARALISAÇÃO/ SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 95/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA AMG ENGENHARIA EIRELI:

Pelo presente instrumento, o **Município de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **AMG ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.681.193/0001-96, localizada na Rodovia PR 482, s/n – Centro, na cidade de Renascença (85.610-000), Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. **Alberto Afonso Guollo**, portador da cédula de identidade RG nº 8.110.989-3, inscrito no CPF sob nº 076.427.119-99, residente na Rua Venceslau Brás, 256 - Centro, Renascença, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obra de **CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER)**, **CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA E PAISAGISMO. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER) COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES, CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, ALAMBRADO, REDE DE COBERTURA, ILUMINAÇÃO E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO**, firmado entre as partes acima qualificadas em 28/07/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Execução de Serviços referente ao Contrato nº 95/2022, cujo objeto é a de **CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER)**, **CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA E PAISAGISMO. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER) COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES, CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, ALAMBRADO, REDE DE COBERTURA, ILUMINAÇÃO E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Execução de Serviços da obra referente ao contrato nº 95/2022, por acordo com a CONTRATADA, em cumprimento a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 o qual em seu art. 73, VI, a), diz:

“... Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

VI - nos três meses que antecedem o pleito:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

...

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; ...”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo de 60 (sessenta) dias, enquanto estiver em vigência a vedação imposta supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente.

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.22 14:25:35 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ALBERTO AFONSO
GUOLLO:07642711999

Assinado de forma digital por
ALBERTO AFONSO
GUOLLO:07642711999
Dados: 2022.08.23 10:05:49 -03'00'

.....
Alberto Afonso Guollo
AMG Engenharia Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
CEP: 81.600-000 - Fone/Fax: (041) 3232-3000

DECRETO Nº 216/2022

Regulamento a Rede Intersetorial de prevenção, atendimento e enfrentamento à violência no âmbito do Município de Clevelândia/PR.

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Rafaela Martins Losi, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e interrelações, constitui-se em um grave problema de saúde pública e que afeta toda a sociedade;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica e a relevância dos casos externos de mortalidade (violência e acidentes) no perfil de saúde da população do Município de Clevelândia PR e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (intencional e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, promoção de valores de paz por meio de ações institucionais no município;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às pessoas em situação de violência, e promoção da cultura da paz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2007, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação do Núcleo de Prevenção à Violência em Família e Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

CONSIDERANDO a Portaria/GM/MS nº 104, de 23 de janeiro de 2015, que define a atuação de docentes, agentes e atores em ações públicas de identificação, comunicação em todo o território nacional e estabelece fluxos, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, incluindo a notificação da Violência Intersetorial/Auto-gerada;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.601/2018, Decreto Estadual nº 8.116/2021, que o revoca e o Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto da Pessoa Idosa, principalmente o Título IV;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.033, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada também de Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR, órgão de caráter público, contínuo, propositivo e associativo, para implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção da violência e promoção da cultura da paz, de acordo com os objetivos descritos neste decreto.

Art. 2º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR será composta por um (a) membro (s), da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais:
 - a) 01 (um) representante do setor de Epidemiologia;
 - b) 01 (um) representante da Atenção Básica;
 - c) 01 (um) representante da equipe multiprofissional;
 - d) 01 (um) representante da Atenção Terceira Escalada pela Sistema Único de Saúde (SUS) no município;
- II - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre os quais:
 - a) 02 (dois) representantes da Proteção Social Básica (PAIF e SCFV);
 - b) 02 (dois) representantes da Proteção Social Especial (Módulo e Alta Complexidade);
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentre os quais:
 - a) 01 (um) representante da Educação e Cultura;
 - b) 01 (um) representante do Departamento de Esportes;

Parágrafo Único: Com objetivo de garantir maior fluidez nos canais relacionados à criação e implementação de ações integradas a Rede 01 (um) representante de cada escola municipal e centro de educação infantil, preferencialmente, diretores e/ou coordenadores pedagógicos.

IV - 06 (seis) representantes da educação especial, indicados pela chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, dentre os quais:

- a) 03 (três) representantes da Educação Especial Básica Anos Iniciais e/ou Ensino Médio;
- b) 01 (um) representante da Educação Especial de Educação Jovens e Adultos;
- c) 01 (um) representante da Educação Especial;
- d) 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos;

V - 03 (três) representantes da sociedade civil, dentre os quais:

- a) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante da Faculdade Municipal de Meio Ambiente (FAMA);
- c) 02 (dois) representantes da APAE;

Parágrafo Único: Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR poderá auxiliar para participar de reuniões externas com representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades, cujo atividades tenham ligação com as atividades por ser desenvolvidas com os trabalhos da Rede.

Art. 3º A Secretaria auxiliar da Secretaria correspondente e Presidentes/Coordenadores das instituições de sociedade civil indicadas serão representantes, coordenadores e constituição de sua área de atuação para: reunir, com os nomes constantes de sua municipal de notificação (posterior), especifica pela autoridade competente, após a publicação deste decreto.

Art. 4º A coordenação da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR ficará sob a responsabilidade do Núcleo Gestor.

§1º Entende-se por Núcleo Gestor a composição colegial e compartilhada entre um profissional representante da assistência social, educação municipal, educação especial e saúde.

§2º Correspe ao Núcleo Gestor da Rede de Clevelândia o fomento e articulação contínuada dos trabalhos intermunicipais previstos nos ordenamentos jurídicos normativos que disciplinam a oferta de políticas públicas, sobretudo, as políticas sociais.

§3º A organização administrativa da Rede, assim como a constituição do Núcleo Gestor, serão disciplinadas em Regulamento Interno, aprovado por maioria simples.

Art. 5º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR será estruturada em:

- a) Núcleo Gestor: com função de fomentar e mobilizar de forma contínua e colegial os trabalhos intermunicipais entre poder público e sociedade civil no município;
- b) Plenário: composto por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que possam servir à população do Município de Clevelândia;
- c) Grupo de Trabalho (GT): com objetivo de refletir sobre aspectos que envolvem populações mais vulneráveis, tais como, pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, saúde mental, entre outros.

§1º Os grupos de trabalho terão coordenadores que serão eleitos na primeira reunião, assim como, as reuniões e reflexões realizadas nos GTs serão apreciadas e pactuadas em plenário.

§2º O Grupo de Trabalho que envolve reflexões, discussões, discussões sobre crianças e adolescentes em situação de violência serão elaborados pelo Comitê Gestor da Rede de Clevelândia e Proteção Social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que será regulamentado em Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exigências do Decreto Federal 9.605/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017.

Art. 6º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR tem como objetivos:

- I - articular e gerir as ações de prevenção de violências, realizadas a divulgação de estratégias e intervenções intersetoriais;
- II - implementar o sistema de Vigilância de Violências e Acidentes através da análise das fichas de notificação, visando promover a qualidade da informação para o planejamento de ações de enfrentamento da violência com os demais setores do setor saúde e com os principais setores e instituições de promoção de direitos, proteção e defesa;
- III - qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vividas situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;

IV - capacitar os profissionais, movimentos sociais e comunidade de direitos, dentre outros, para o trabalho de prevenção de violência em parceria com os polos de educação permanente;

Art. 7º As atribuições da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR são:

- I - elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia;
- II - analisar nos planos municipais as políticas setoriais (saúde, educação, assistência social), assim como, nos planos de desenvolvimento econômico, social, cultura e ambiente (plano decenal dos direitos humanos, plano descentralizador, plano primeiro infância), pessoa idosa, entre outros;
- III - O Plano deverá conter no mínimo as seguintes eixos estratégicos: análise institucional, mobilização/ativação, formação, atendimento, responsabilização e trabalho com redes de violência, por fim, planejamento e avaliação;
- IV - deverá ser constituído um Grupo de Trabalho para sistematizar a elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência;
- V - promover e participar de políticas e ações intersetoriais que tenham como objetivo a prevenção, atendimento e enfrentamento à violência no município;
- VI - estabelecer fluxos e protocolos de atendimento das pessoas em situação de violência;
- VII - qualificar e apoiar a rede de atendimento às pessoas vividas situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;
- VIII - garantir a implantação e implementação da notificação de violência intersetorial/auto-gerada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes atendimento para populações estratégicas;
- IX - estimular o desenvolvimento de estudos epidemiológicos da situação de violência e pesquisas científicas;
- X - capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os polos de educação permanente;

Art. 8º As normas de funcionamento da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regulamento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por maioria simples em plenário da Rede.

§1º As reuniões ordinárias da Rede ocorrerão uma vez por mês.

§2º As reuniões extraordinárias da Rede poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja solicitação de 2/3 dos integrantes do Núcleo Gestor para a sua realização e verse sobre assunto urgente.

Art. 9º Os representantes da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR, devidamente nomeados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 10º A função dos membros da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento à Violência no município de Clevelândia/PR, é considerável de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede, aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nos grupos de trabalho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2021
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LÍDA.
CNPJ: 08.497.714/0001-23
Cláusula Primeira - Do Preço
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de GASOLINA COMIM está acima do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pelo contrato e pelo município através de notas fiscais de compra, por meio de justificativa técnica e de avaliação de preços, fica acordada a seguinte tabela, conforme tabela anexa:

Item	Descrição do Item	Preço Contratado (R\$)	Valor por Litro Reduzido (R\$)	Novo valor com aumento (R\$)
1	Combustível, tipo Gasolina Comum, em volume/litros com 24 horas de validade para entrega no município de Bom Sucesso do Sul, Paraná (PR).	5,72	7,28	6,78

Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Firmamos em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não estejam em presente artigo.
Bom Sucesso do Sul, 22 de agosto de 2022
Nelson Antônio Feresari Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3177, de 23 de agosto de 2022. Símbola: Inclui a "Olimpíada Rural de Coronel Vívida" no Calendário Oficial de Eventos do Município, data a ser comemorada anualmente na 2ª semana do mês de julho.

A publicação no Diário Oficial desta lei não constitui em dispensa ao legislador municipal no que se refere ao artigo 202, regulamentado pelo Decreto nº 784, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINIM/PR
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Modalidade: Pregão. Edital nº 54/2022. Ponto: Eletrônico. Local: <https://www.comprasnet.gov.br/procato/pregao>. Data de Lançamento: Dia 26 de setembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TIPO: MÓDULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. Gênero: Equipamentos Periféricos. Valor máximo da licitação: R\$ 10.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site do Prefeitura de Chopinim, Avenida de Lapações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurup, nº 3.811 - Chopinim/PR, av no site www.chopinim.pr.gov.br informações pela linha: (41) 3242-8814.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Contratada: AMO ENGENHARIA EIRELI. CNPJ sob nº 17.881.160/0001-06. O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Execução de Serviços referente ao Contrato nº 95/2022, em cumprimento a Lei nº 8.203/77, art. 73, VI. O prazo de suspensão do contrato original foi suspenso por tempo de 90 dias, enquanto estiver em vigor a restrição imposta anteriormente. Paralisação motivada em termos cláusula. Coronel Vívida, 22 de agosto de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 17

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2021
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LÍDA.
CNPJ: 08.497.714/0001-23
Cláusula Primeira - Do Preço
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de GASOLINA COMIM está acima do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pelo contrato e pelo município através de notas fiscais de compra, por meio de justificativa técnica e de avaliação de preços, fica acordada a seguinte tabela, conforme tabela anexa:

Item	Descrição do Item	Preço Contratado (R\$)	Valor da Última Suspensão (R\$)	Novo valor com aumento (R\$)
1	Combustível, tipo Gasolina Comum, em volume/litros com 24 horas de validade para entrega no município de Bom Sucesso do Sul, Paraná (PR).	5,72	5,33	5,18

Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Firmamos em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não estejam em presente artigo.
Bom Sucesso do Sul, 22 de agosto de 2022
Nelson Antônio Feresari Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

CONTRATADA: BEM ANTUNES & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 13.288.888/0001-99
Cláusula Primeira - Preço de Execução e Vigência
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 130 dias, até a data de 07 de janeiro de 2023, e o prazo de vigência do contrato por mais 120 dias, até 14 de janeiro de 2023, conforme Anexo Técnico do edital de licitação, em anexo.
Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Firmamos em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não estejam em presente artigo.
Bom Sucesso do Sul, 22 de agosto de 2022
Nelson Antônio Feresari Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
SERVIÇO

REFERENTE AO ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAIS Nº 134/2021

Tenho em vista o ato de diligência do ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, publicado no jornal Diário do Sudeste, edição nº 8208, do dia 19 de agosto de 2022, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná-DOMP/AMP, edição nº 2587, do dia 13 de agosto de 2022, entlo.

Onse se lê:
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Letra-se:
CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Bom Sucesso do Sul, 23 de agosto de 2022.

Patrícia dos Santos
Auxiliar Administrativo

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 542822/CP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 39/2022, PROCESSO Nº 48/2022. REMANEJAMENTO Nº 21, Estado de

Bancada Nº 48/2021. Emenda Individual nº 33/2021. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.430/0001-54, e Associação Paranaense de Kickboxing e Jiu-Jitsu, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.765.048/00-09. OBJETO: Colaboração de parceria, a transferência de recursos financeiros através de remessa legislativa de legislativo municipal, conforme PL 175-9021, por Organização da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas no projeto. O projeto aprovado é da Associação Paranaense de Kickboxing e Jiu-Jitsu - Formando Campeões, que irá atender VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1186-3296. GESTOR: Alexandre Zocher. FISCAL: William Antonio Pires. Pato Branco, 22 de Agosto de 2022. Roberto Caia - Prefeito Francisco Vassallo Demétrio - Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
082	Graciele Vales Dal Sertão	Condição Gratificação	18/08/2022
083	Vilmarino Bruno De Lima	Remuneração CC	18/08/2022
088	Anara Casado Vieira	Função Gratificação	18/08/2022
079	Alair José Tedesco	Atas Gratificação	18/08/2022
071	Jussara Aparecida De Oliveira Sertão	Remuneração Secretária de Educação e Cultura	22/08/2022

A publicação no Diário Oficial desta lei não constitui em dispensa ao legislador municipal no que se refere ao artigo 202, regulamentado pelo Decreto nº 784, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3301/2022

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: F L Milkiewicz Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.541.944/0001 - 77.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e prestação de serviços para a instalação de cortinas de polipropileno na quadra de esportes do Centro de Eventos do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 008/2022.

Valor do Contrato: R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos).

Vigência: De 22 (vinte e dois) de Agosto de 2022 até 22 (vinte e dois) de Novembro de 2022.

Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3302/2022

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: F L Milkiewicz Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.282.550/0001 - 50.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 074/2022.

Valor do Contrato: R\$ 23.299,80 (Vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Vigência: De 22 (vinte e dois) de Agosto de 2022 até 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2023.

Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Agosto de 2022.

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:900BA AFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATAS 112,113 E 114/2022

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 68/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rouparia, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. Prazo: 12 meses, de 19.08.2022 a 18.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
112/2022	AGM BIDDING COMERCIAL LTDA	36.657.293/0001-21	67.858,00
113/2022	COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA	08.574.064/0001-08	5.304,20
114/2022	ELO TEXTIL LTDA	28.844.636/0001-39	6.000,00

Coronel Vivida, 23 de Agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:53D1AB65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 95/2022 – Tomada de Preços nº 06/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMG ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob nº 17.681.193/0001-96. O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Execução de Serviços referente ao Contrato nº 95/2022, em cumprimento a Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, a). O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo de 60 dias, enquanto estiver em vigência a vedação imposta supracitada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:224631DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

DATA: 02/08/22 ABERTURA: 18/08/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS EM OFICINAS DE ARTESANATO E MÚSICA, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	1.080,00	12.960,00
2	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	997,00	11.964,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VITAE - CURSOS	11.589.175/0001-00	12.960,00

PROFISSIONALIZANTES LTDA		
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	11.884.268/0001-50	11.964,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 24.924,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.

IANA R. SCHMID
Pregoeira

ELAINE BORTOLOTTO
Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

DATA: 02/08/22 ABERTURA: 18/08/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS EM OFICINAS DE ARTESANATO E MÚSICA, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 70/2022, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	1.080,00	12.960,00
2	WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	997,00	11.964,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	11.589.175/0001-00	12.960,00
WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945	11.884.268/0001-50	11.964,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 24.924,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).

Coronel Vivida, 23 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:D4F49C71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo nº 02 ao Contrato nº 92/2020 - Inexigibilidade nº 13/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 20 de agosto de 2022 a 19 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário de Saúde. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$